Câmara Municipal
Lapa - Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 18/71

Abre crédito suplementar de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para atendimento da despesa que especifica.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

DECRÉTA :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito / suplementar de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)para reforço da Dotação Orçamentária seguinte:-

EDUCAÇÃO E CULTURA -Bibliotéca Municipal

4.0.0.0 Despesas de Capital
4.1.0.0 Investimentos
4.1.4.0.6.7-Material Permanente
-Livros e outros materiaisCr$ 1.000,00

Art. 2º - O valor para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será transferido da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:-

SERVIÇO DE FAZENDA -Tributação e Fiscalização

3.0.0.0. Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.4.0.1.9 Encargos diversos
-Diversos EncargosCr$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , em 27 de outubro de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Frederico A. Calderari
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 021/71

Abre crédito suplementar de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros),para atendimento da despesa que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa decretou e,eu,Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)para reforço da Dotação Orçamentária seguinte:-

EDUCAÇÃO E CULTURA -Bibliotéca Municipal

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 Investimentos
4.1.4.0.6.7 Material Permanente
-Livros e outros materiais.....Cr$ 1.000,00

Art.2º -O valor para cobertura do crédito aberto no artigo anterior,será transferido da Dotação Orçamentária abaixo discriminada,na mesma importância:-

SERVIÇO DE FAZENDA-Tributação e Fiscalização

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.4.0.1.9 Encargos Diversos
-Diversos encargos.....Cr 1.000,00

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,em 25 de outubro de 1971

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprov. por maioridade em 27-X-71 em 1.ª disc.
Disp. de Intert. p/ vers. Florêncio, Walter e A.M.Pinto - Aprov por un.
Aprov por maior. em 27-X-71, em 2.ª disc.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 021/71

Senhor Presidente:-

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso anteprojeto de Lei Nº 021/71, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir o crédito suplementar de Cr$ 1.000,00, para atendimento de despesas que especifica.

No orçamento para o corrente exercício financeiro, a dotação destinada ao atendimento de despesas com Aquisição de livros, se revelou insuficiente, razão por que a sua imediata suplementação se faz necessária.

A despesa em tela deverá correr à conta de recursos oriundos do próprio orçamento, uma vez que serão provenientes de cancelamento parcial de dotação orçamentária, que não será utilizada neste exercicio.

Deante do exposto encareço a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares a necessidade da aprovação imediata do presente anteprojeto de lei, reiterando-lhe, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Dê-se conhecimento e encaminhe-se às comissões compptentes para emitir paracer.

Sala das Sessões em 25 de outubro de 1971

Vice- Presidente, no exercício da presidência da sessão.

Com. Leg. e Justiça.

No que diz respeito ao aspecto legal, nada se tem a contestar ou a aditar, porquanto trata-se de abertura de crédito suplementar para atendimento de despesas especificadas, dando-se para sua cobertura o recurso orçamentário necessário.

Lapa, 26 de outubro de 1971

A justificativa é clara em motivar a necessidade da verba pleiteada ao recurso, estão previstas, não a nada a contrariar, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Lapa 27 de outubro de 1971

José Maria